



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 039/2025

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de áreas de terras urbanas com particulares, com vistas à regularização registral e dominial, adequando a situação fática à formalidade jurídica dos imóveis.

Conforme se extrai das matrículas nº 19.244, de propriedade do Município de Palma Sola/SC, e nº 20.526, de propriedade do senhor Cleunir Peliser e Inês Blank Peliser, ambas lavradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, verifica-se que os imóveis foram objeto de construções em áreas formalmente trocadas, ou seja, os titulares dominiais constam em registros diversos da realidade material consolidada.

Tal situação, que se perpetuou ao longo dos anos, exige a adoção de medida saneadora pelo Poder Público, sob pena de manutenção de uma irregularidade que compromete não apenas a segurança jurídica dos registros públicos, mas também a plena utilização urbanística e social das áreas envolvidas.

O presente projeto de lei não implica em alienação onerosa ou prejuízo ao erário, visto que a permuta se dará por áreas de idêntica metragem e equivalentes características, conforme demonstram os registros imobiliários, tratando-se, portanto, de mera regularização dominial, que, além de conferir segurança ao Município e ao particular envolvido, previne litígios futuros, garante o correto assentamento nos cadastros públicos e reafirma o zelo da Administração para com o patrimônio público.

A aprovação deste projeto traduz-se, assim, em medida de alto interesse administrativo, pois assegura a correção de uma distorção formal que já não corresponde à realidade material.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, convicto de que essa ilustre Casa Legislativa saberá reconhecer a



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado do Município e para a garantia da segurança jurídica, aprovando-o em caráter de urgência e oportunidade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Setembro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Permuta de Áreas Urbanas Com Particulares, e Dá Outras Providências.

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta do imóvel de propriedade do Município de Palma Sola, descrito na matrícula nº 19.244 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, com o imóvel de propriedade de Cleunir Peliser e Inês Blank Peliser, descrito na matrícula nº 20.526, do mesmo Ofício Registral.

§ 1º O imóvel pertencente ao Município de Palma Sola, objeto da matrícula nº 19.244, possui as seguintes características e confrontações:

“Imóvel: Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 37, situado na Rua Paulo Crestani, na cidade de Palma Sola/SC, com a área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: ao NORTE, por linha reta e seca, com o Lote Urbano nº 04-A, da mesma quadra, de propriedade de Cleunir Peliser e sua esposa, medindo 40 metros; ao SUL, por linha reta e seca, com o Lote Urbano nº 06, da mesma quadra, de propriedade de Jaco Sadi Poersch, medindo 40 metros; ao LESTE, por linha reta e seca, com o Lote Urbano nº 10, de propriedade de Jaco Sadi Poersch, medindo 10 metros; e, ao OESTE, por linha reta e seca, com a Rua Paulo Crestani, medindo 10 metros.”

§ 2º O imóvel pertencente a Cleunir Peliser e sua esposa Inês Blank Peliser, objeto da matrícula nº 20.526, possui as seguintes características e confrontações:

“Imóvel: Lote Urbano nº 04-A, da Quadra nº 37, situado na Rua Paulo Crestani, na cidade de Palma Sola/SC, com a área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), com construções, confrontando-se: ao NORTE, por linha reta e seca, com o Lote nº 03, de propriedade de Darci Darci Foltz e outra, matrícula nº 7.819, medindo 10 metros; ao LESTE, por linha reta e seca, confronta-se com o Lote Urbano nº 09 e 10, ou atual Lote nº 09, de propriedade de Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC, matrícula nº 8.075 e parte Oeste do Lote Urbano nº 10, de propriedade de Jaco Sadi Poersch e outra, matrícula nº 8.076, medindo 40 metros; ao SUL, por linha reta e seca, confronta-se com a Rua Paulo Crestani, medindo 10 metros; ao OESTE, por linha reta e seca, confronta-



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

se com o Lote Urbano nº 04-B, de propriedade de Cleunir Peliser e outra, matrícula nº 5.625, medindo 40 metros.”

Art. 2º A permuta ora autorizada tem por finalidade a regularização da situação fática e dominial, sem qualquer ônus adicional para o Município de Palma Sola.

Art. 3º Fica estabelecida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI relativamente à operação de permuta autorizada nesta Lei, considerando seu caráter de interesse público e de regularização dominial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 12 de Setembro de 2025.

Marcio Sansigolo

Prefeito Municipal